

DECRETO Nº 281 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

"Cria e nomeia a Comissão Permanente de Controle do Mobiliário Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o controle do patrimônio mobiliário do Município de Rio Branco, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o artigo 37, da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

**Considerando** a necessidade de disciplinar e regulamentar o Sistema de Controle do Mobiliário do Município de Rio Branco;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010;

**Considerando** o disposto no artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013:

**Considerando** o disposto na Resolução nº 075, de 16 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que determina aos Poderes e órgãos a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias nº 406/2011, nº 437/2012, nº 828/2011, nº 753/2012 e nº 634/2013, todas da Secretaria do Tesouro Nacional;



**Considerando** o cumprimento do Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Cria e nomeia a Comissão Permanente de Controle do Mobiliário Municipal – CPCM, com a seguinte composição:

- I Coordenação Central:
- a) Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Coordenador;
- b) Rejane Cristina Marques Araújo Membro;
- c) William Cruz das Neves Membro;
- d) Gilvan Araújo da Silva Membro.
- II Coordenação Setorial:
- a) Gabinete do Prefeito GAPRE:
  - 1 Lunaísa Meireles de Oliveira
- b) Gabinete do Vice- Prefeito:
  - 1 Frankcinato da Silva Batista.
- c) Gabinete Militar:
  - 1 Djenane Costa Araujo Freitas.
- d) Secretaria Municipal de Administração SEAD:
  - 1 Jocilene Batista Lopes.



- e) Secretaria Municipal da Casa Civil:
  - 1 Maik José da Silva Souza.
- f) Procuradoria Geral do Município PROJURI:
  - 1- Waldir Gonçalves Legal Azambuja.
- g) Controladoria Geral do Município CGM:
  - 1 Eduardo Henrique de Oliveira Souza.
- h) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social SEMCAS:
  - 1 Urias da Silva Barbosa.
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças SEFIN:
  - 1 Joaquim Clarindo dos Santos.
- j) Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN:
  - 1 Verdiana Marques da Silva.
- k) Secretaria Municipal de Educação SEME:
  - 1 André Gustavo Crespo da Silva.
- I) Secretaria Municipal de Saúde SEMSA:
  - 1 Antônio Carlos Alves de Nazaré.
- m) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL:
  - 1 Márcia Roberta Machado Chariff Borges.
- n) Secretaria Municipal de Obras Públicas SEOP:
  - 1 Safira Machado Andrade e Silva.



- o) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas:
  - 1 Severino Lira de Moraes.
- p) Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta SAFRA:
  - 1 Sebastiana Avelino da Silva.
- q) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR:
  - 1 Francisco João Ricardo Pereira.
- r) Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMEIA:
  - 1- Roberta da Silva Castro.
- s) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana SMDGU:
  - 1- Weberton Dávila de Farias.
- t) Secretaria Municipal de Articulação Comunitária SEMACS:
  - 1 Neilson da Cunha Lima.
- u) Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil FGB:
  - 1- Sid Farney Lima de Araujo.
- v) Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB:
  - 1- Adecio Delmonte de Lima:
  - 2- Marcelo de Paiva Madeira.
- w) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito RBTRANS:
  - 1- Everdan Pablo Oliveira dos Santos.



- x) Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPrev:
  - 1 Marcelo Luiz de Oliveira Costa.
- y) Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco EMURB:
  - 1 Elza Cristina Lima Mesquita Medeiros

**Parágrafo único.** A CPCM poderá requisitar e convocar sempre que necessário profissionais de outras secretarias, órgãos ou entidades.

#### Art. 2º Compete à CPCM:

- I dispor sobre o controle patrimonial de bens do Município, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o art. 37, da Constituição Federal e art. 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;
- II aplicar a metodologia de mensuração ou avaliação ajuste ao valor justo, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo, depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais da Administração Direta e Indireta;
- III proceder à conciliação físico-financeira das contas patrimoniais e os ajustes necessários.

#### Art. 3º São atribuições da CPCM:

- I Do Coordenador Geral:
- a) Aprovar a propositura para edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município;
- b) Editar Portarias estabelecendo a correta utilização dos bens mobiliários pertencentes ao patrimônio da respectiva unidade Administrativa;



- c) Coordenar a realização dos inventários de bens patrimoniais do Município;
- d) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- e) Propor ao Prefeito a apuração de irregularidades constatadas na gestão ou utilização de bens patrimoniais do Município;
- f) Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento ou vistoria de bens do Município.
  - II Dos Membros da CPCM:
- a) Propor a edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do município;
- b) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para o cumprimento do disposto nas portarias e normativos;
  - c) Outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. Os coordenadores poderão, independente de qualquer solicitação e/ou comunicação, realizar inspeções e promover a verificação dos bens mobiliários do Município.

#### III - Dos Coordenadores Setoriais:

a) Realizar o cadastro de todos os bens mobiliários integrantes da unidade Administrativa e do fundo Municipal vinculado ao seu Órgão ou Entidade;



- b) Promover o arquivamento de toda a documentação dos bens mobiliários integrantes da unidade;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para a correta utilização dos bens pertencentes a respectiva unidade;
  - d) Elaborar levantamento quantitativo e qualitativo dos bens;
- e) Supervisionar o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais de cada respectiva unidade.
  - f) Manter o controle da distribuição dos bens dentro da unidade administrativa;
- g) Requisitar ao titular do órgão ou entidade, servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- h) Comunicar ao Coordenador Geral a constatação de irregularidades na gestão de bens patrimoniais do Município.
- **Art. 5º** Fica Vedada a movimentação de bens patrimoniais inservíveis até a implantação ou definição de critérios pela CPCM para alienação destes bens da Administração Pública Municipal.
- **Art. 6º** Os trabalhos da Comissão de que trata este Decreto, serão consignados em relatórios circunstanciados, que serão apresentados ao Prefeito nos prazos estabelecidos no decreto de procedimentos para o encerramento de cada exercício.
- § 1º Excepcionalmente no exercício de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos de mensuração ou avaliação ajuste ao valor justo, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo e de definição da metodologia para a depreciação, amortização e

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

exaustão dos bens patrimoniais da Administração Direta e Indireta, é de 180 (cento e

oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Especificamente quanto aos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, os

relatórios sobre os trabalhos realizados no exercício de 2014, deverão explicitar a situação

patrimonial, as providências adotadas e as recomendadas, os parâmetros utilizados, bem

como os dados e informações que constem de laudos técnicos emitidos por peritos ou

entidades especializadas, consultas de preços de mercado, inclusive por meio eletrônico,

complementando-os se for o caso.

Art. 7º Os trabalhos realizados pela CPCM deverão guardar conformidade com

as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, expedidas pelo

Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, Parte II - Procedimentos Contábeis

Patrimoniais e Específicos.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 07 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de

Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre** 

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE Nº 11.286 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

8